



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

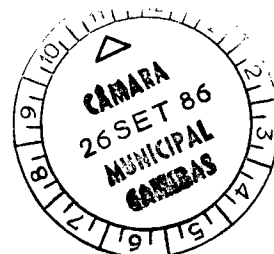
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 884/86

Em 26 de setembro de 1.986.



SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1586 - Dispõe sobre abertura de crédito especial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

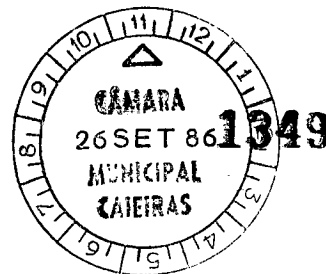

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - S.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 5 8 6

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária à abertura de crédito especial no valor de Cz\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados), destinado a atender despesas com Depósitos Compulsórios, quando da compra de veículos por esta Municipalidade.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI nº 1.902/86

DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alugar e ceder, gratuitamente, pelo prazo de 3 (três) anos, através / de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel loca lizado à Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide nº 149, à Polícia / Militar de São Paulo, de acordo com o artigo 65, § 1º, do De - creto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

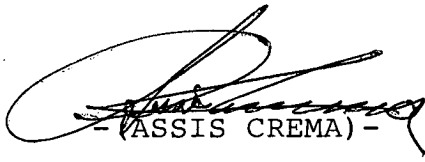
ARTIGO 2º - A área do imóvel mencionado no artigo 1º / perfaz um total de 173,70 m².

ARTIGO 3º - O Contrato de Concessão será celebrado com a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º - Do contrato ou Termo Administrativo deve - rão constar cláusulas obrigacionais, sendo que o inadimplemen - to por parte da Concessionária de quaisquer normas estabeleci - das pela Administração implicará na rescisão automática por parte da Cedente.

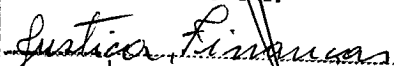
ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 17 de setembro de 1.986.


- ASSIS CREMA -

Vereador

AS COMISSÕES DE:


Justica Fina

S. S. em 14. 10. 86

PRIMEIRO

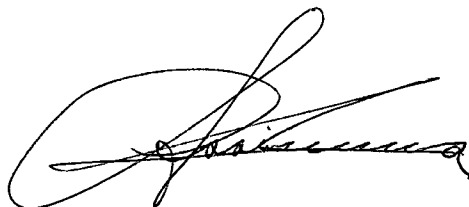
alugar e
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente, pelo prazo de 3 (três) anos, através de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o imóvel localizado à Rua Ambrozina do Carmo Buonaguide nº 149, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o Artigo 65, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

ARTIGO 2º - A área do imóvel mencionado no artigo 1º perfaz um total de 173,70 m2.

ARTIGO 3º - O Contrato de Concessão será celebrado com a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º - Do contrato ou Termo Administrativo deverão constar cláusulas obrigacionais, sendo que o inadimplemento por parte da Concessionária de quaisquer normas estabelecidas - pela administração implicará na rescisão automática por parte da Cedente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Caieiras

1347

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI nº 1.902/86.-

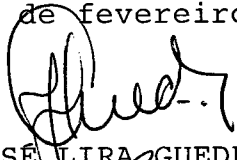
Após leitura em plenário foi enviado a essas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do nobre Edil Assis Crema, dispondo sobre Autorização para Concessão de Direito Real de Uso.

Pretende o nobre Colega regularizar a ocupação de um imóvel pela Polícia Militar, feita já há algum tempo, sendo essa ocupação considerada irregular por alguns Vereadores, o que culminou com a formalização de Comissão Especial de Inquérito, cujo Relatório Final encontra-se encaminhado para as devidas providências.

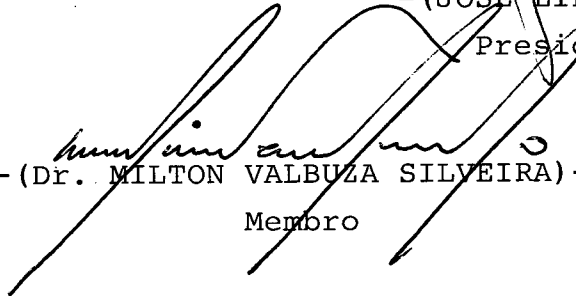
Diante do exposto, o nosso PARECER é CONTRÁRIO QUANTO AO MÉRITO, nos termos do artigo 28 da Lei Orgânica dos Municípios, S.M.J., recomendamos a sua rejeição pelo Douto Plenário.

É o PARECER.

Caieiras, 23 de fevereiro de 1.987.


- (JOSÉ LIRA GUEDES) -

Presidente


- (Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA) -

Membro


- (ANTONIO ROMERO POLLON) -

membro


- (AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES) -

Membro